



XX Colóquio Internacional de Gestão Universitária - CIGU 2021

*Universidade frente aos desafios da Pandemia:
Cenários Prospectivos para a Gestão Universitária*

Evento virtual
24 e 25 de novembro de 2021
ISBN: 978-85-68618-08-0



O PARALELO DA EVOLUÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O PAPEL SOCIAL DAS UNIVERSIDADES

GUILHERME BROGNOLI COSTA

Universidade do Estado de Santa Catarina- UDESC

Universidade do Federal de Santa Catarina- UFSC

guilhermebrognoli@hotmail.com

JÚLIO EDUARDO ORNELAS SILVA

Universidade do Federal de Santa Catarina- UFSC

julioornelas@yahoo.com.br

JULIANA DUARTE FRAGA

Universidade do Estado de Santa Catarina- UDESC

juuduarte@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo mostrar o desenvolvimento e atribuição do sistema de controle interno da administração pública federal e do Estado de Santa Catarina e a apresentação do papel social das universidades públicas em seus relatórios. Para execução desta pesquisa, foi utilizada análise de dados por meio da pesquisa exploratória, em fontes secundárias, que pudessem indicar uma contextualização do objeto de estudo. Posteriormente, partiu-se para a pesquisa explicativa, que alicerçou a conexão entre os fatos postos em pauta. Assim, foi possível observar o propósito da universidade pública e a evolução do sistema de controle interno federal e do estado de Santa Catarina, para que pudesse ser realizada a reflexão entre as atribuições e relatórios deste ente e o papel de uma instituição de ensino superior pública. Com resultado, verificou-se que, com a mudança nas atividades de controle interno, voltado para o controle prospectivo, baseado nos princípios de governança pública, suas atribuições e relatório devem sofrer alterações, com foco na prestação de serviços voltado ao interesse da sociedade. É preciso ressaltar que a abordagem feita diz respeito ao campo do sistema de controle interno e universidade pública brasileira, especificamente, do estado de Santa Catarina, não devendo haver confusões com âmbito internacional e instituições privadas.

Palavras-chave: Administração Pública. Sistema de Controle Interno. Universidade. Papel Social

1. INTRODUÇÃO

A universidade é responsável por formar profissionais qualificados em diversas áreas da sociedade, tendo como principal atribuição, dentro de suas origens no idealismo alemão, a busca incondicional da verdade (SANTOS, 2006).

Por se tratar de uma organização de cunho social e, em geral, pública, a governança dos atos de uma Universidade, bem como seu controle interno, são ferramentas essenciais para sua operação. É importante realçar que as atividades do controle interno também são importantes para que a alta administração e os conselhos de uma Universidade tomem suas decisões.

Então, com a finalidade de contextualizar o panorama desta pesquisa e construir um conjunto teórico sobre o desenvolvimento do sistema de controle interno, tal trabalho tem como objetivo apresentar a evolução e a atribuição do sistema de controle interno da administração pública federal e do estado de Santa Catarina e a apresentação do papel social das universidades públicas em seus relatórios.

Este artigo está dividido em cinco seções, a primeira é esta introdução. A seção três representa os métodos científicos utilizados para construção deste. A segunda seção é a fundamentação teórica que norteia a discussões apresentadas na seção quatro e por fim, a seção cinco são as considerações finais sobre as questões apresentadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção tem o propósito de promover o embasamento teórico do presente trabalho e, conseqüentemente, irá subsidiar a discussão que irá ser apresentada na seção de resultados. Primeiro irá discorrer sobre a função social da Universidade e seu histórico e após o Controle Interno Federal.

2.1 PROCESSO HISTÓRICO E CONCEPÇÃO DE UNIVERSIDADE

Na Itália, em Bolonha, por volta do ano 1.100, é que se tem origem a primeira instituição universitária, de fato. Sua fama se configura pelos cursos de humanidades e de direito civil. Tão grande sua importância, que o imperador Frederico I promulgou, poucos anos após sua fundação, a transformação da universidade a cidade-Estado (FÁVERO, 2006).

A mesma autora (FÁVERO, 2006) coloca que no contexto brasileiro o ensino universitário começou logo na época colonial, em que havia as escolas de especializações. Com a vinda da família real ao Brasil, em 1808, é que se possibilitou a criação, efetivamente, de universidades brasileiras. Entretanto, o estudo não era acessível a todos, principalmente em um ambiente em que as afortunadas famílias mandavam seus promissores jovens a estudarem em Coimbra. Nesta perspectiva é possível antever o panorama da educação superior brasileira que perdurou por muito tempo – o ensino estava disponível de maneira elitizada a poucas pessoas. (FÁVERO, 2006).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9.394, capítulo IV, criada em 1996 (BRASIL, 1996) diz respeito às condições que todos os indivíduos devem estar submetidos ao ingressar no ensino superior. De maneira progressista, tal lei menciona os objetivos a serem alcançados pelas universidades, tais como a incitação do saber, do conhecimento, do campo cultural. Esta lei abrange a prática acadêmica enquanto lato sensu, stricto sensu e extensão. Portanto, é subsidiado, por lei, a relação da universidade e população, mesmo que não discente.

Uma configuração relevante a se considerar ao pensar no contexto educacional é a escassez de recurso público para o subsídio de novos projetos, bolsas de pesquisa, infraestrutura ou o suprimento de recursos básicos para o pleno funcionamento. Os gastos tomam proporções maiores se considerar as instituições exteriores ao campus universitário, mas pertencente à universidade, como clínicas odontológicas, hospitais veterinários, hospitais universitários, laboratórios e os demais.

Há, ainda, três problemas que a universidade enfrenta são eles:

- alto custo por aluno e sua grande variação entre universidades sem relação com as qualificações em pesquisa e em ensino de graduação e pós-graduação;
- considerável variação no valor do salário médio dos docentes;
- participação dos inativos em cerca de um terço da folha de pagamento e com salários maiores que os dos docentes em atividade (DURHAM apud SILVA, 2001)

A liderança administrativa máxima das universidades, geralmente é representada pela figura do reitor. Cabe a ele coordenar a administração geral com ajuda de outros coordenadores, diretores, secretários e funcionários administrativos.

Chauí (2003) expõe três pontos em que uma mudança na universidade precisa estar aportada. O primeiro diz respeito a uma demonstração explícita e um posicionamento radicalmente contra a exclusão de qualquer ordem na vida acadêmica, sobretudo aquela incitada por políticas neoliberais. Tomar o ensino superior como direito de todo e qualquer cidadão que por ele queira passar é um dever de toda a sociedade e, em última instância, do governo. A autora mostra uma postura firme ao afirmar que é dever de toda a população defender o ensino público e negar tanto quanto possível a privatização de serviços da universidade pública.

O segundo ponto pleiteia a autonomia universitária a fim de que possa instituir suas próprias normas, e não pelo contrato de gestão. Esta tal autonomia que se visa, se ramifica pela autonomia institucional, ou seja, que não esteja em detrimento do governo; autonomia intelectual, ao passo que não se deve permitir a soberania de posturas políticas, de credo, imposições empresarias etc. sobre os fatos científicos e na terceira vértice da proposição está um assunto mais delicado, já que diz respeito à autonomia financeira, em que o reitor deve destinar as verbas de acordo com a necessidade interna da instituição, sem estar subjugado ao Estado. Todavia, a própria autora alude que a autonomia como foi sugerida, só seria efetiva se houver um comprometimento interno de gestão a fim de tornar todo o processo administrativo totalmente transparente e acessível a quem quiser ter acesso e se o corpo interno dialogar com representantes do Estado, de forma regular e pública, para oferecer uma espécie de prestação de contas de para onde as verbas estão indo e como estão sendo utilizadas. (CHAUÍ, 2003).

Em contraponto a autonomia da Universidade tem sido a mudança de comportamento do Estado Brasileiro, deixando de ser um Estado educador para um Estado avaliador, que cede espaço gradativamente para a mercantilização da Educação Superior Brasileira nas mãos de grandes redes, ficando a seu cargo apenas avaliar a qualidade destes cursos. Bianchetti e Sguissardi (2017) sintetizam esse quadro afirmando que o nosso país terceirizou a responsabilidade da educação superior, deixou sua característica de estruturação da cadeia da formação para transformar-se num órgão que cria regulamentos e rankings.

A terceira mudança proposta por Marilena Chauí (2003) é desconstruir o que se tem no imaginário social sobre democratização do saber e massificação. Tal ato só poderia se efetivar

se houvesse uma radical mudança no sistema de ensino público que precede a universidade: o fundamental e médio; além disso, seria preciso uma mudança na grade curricular de maneira a permitir que os alunos se aprofundassem melhor nos conteúdos e não ficassem no conhecimento raso, esta mudança poderia se dar por alterações na carga-horária das matérias semestrais, como exemplo citado pela própria autora e, para o pleno atendimento dos requisitos mencionados, estaria a parametrização de conteúdos teóricos a nível nacional, sem deixar de lado os conteúdos regionais que rodeiam cada universidade.

Sobre a terceira mudança, podemos complementar com os pensamentos de Bauman (2009), onde o autor cita que a ideia de que a educação pode consistir em um produto feito para ser apropriado e conservado é desconcertante e não depõe a favor da educação institucionalizada.

Em contraponto as duas primeiras soluções proposta por Chauí (2003), umas das influências do governo é a submissão das universidades a leis e normas, embora possuam autonomia administrativa (autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial), conforme consta na Constituição de 1988.

2.2 CONTROLE INTERNO FEDERAL

A história do controle interno na Administração Pública Federal tem seu marco inicial legal, com a edição da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, a qual foi a responsável pela introdução das expressões controle interno e controle externo, apresentando a definição para as competências do exercício daquelas atividades. Ao Poder Executivo incumbiu-se o controle interno, enquanto o externo foi atribuído ao Poder Legislativo. (CALIXTO E VELASQUES, 2005).

De acordo com Castro (2018) e Guerra (2007), a Lei 4.320, em seu Art.º 75, determinava o exercício do controle da execução orçamentária, compreendendo: a) a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; b) – a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; c) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços; Um aspecto importante da lei, que o exercício desse controle estaria a cargo do poder executivo, sem prejuízo das atribuições inerentes do Tribunal de contas. Pode-se, assim, observar a preocupação do legislador no controle dos atos realizados na Administração Pública que impliquem em alterações nas receitas e despesas; dos atos dos agentes responsáveis pelos bens e valores do erário; e dos programas executados pelos gestores públicos. Calixto e Velasques (2005) acrescentam que pela primeira vez, concebia-se a possibilidade de controle de resultados na Administração Pública, além do controle de ordem legal.

A Constituição de 24 de janeiro de 1967 consagrou as mudanças da Lei nº 4.320/64. Definiu o controle interno como apoio ao Externo e transferiu definitivamente para o Poder Executivo o controle prévio dos atos de gestão dos contratos (CASTRO, 2018). Ainda segundo o Autor (CASTRO, 2018), na Constituição incluiu-se uma seção que tratava exclusivamente da fiscalização financeira e orçamentária a ser exercida pelos controles externo e interno, onde o último é tratado de forma sistêmica, visando: i) criar condições para a atuação eficaz do controle externo e para assegurar regular realização da receita e despesa pública; ii) acompanhar a execução orçamentária, inclusive a realização dos programas; e iii) avaliar resultados e verificar a execução de contratos.

No ano de 1967, foi editado o Decreto nº 200, de fevereiro de 1967, ainda em vigor, o qual foi a base legal da Reforma administrativa do Brasil, considerado com um passo para a reforma gerencial na Administração Pública, definiu o controle como um dos princípios fundamentais da Administração Federal, determinando a adoção dos procedimentos de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, definindo as bases do controle interno, devendo ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, atribuindo responsabilidades as chefias, conforme dispõe o art. 13 do Decreto n. 200/1967 (BRASIL, 1967):

- a) O controle, pela chefia competente, de execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- b) O controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) O controle da aplicação de dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.

A Constituição Federal de 1988, incorporou os controles internos dos Poderes Legislativo e Judiciário, abrangendo a Administração Pública como um todo, definindo com maior clareza a finalidade sobre o sistema de controle interno, com vistas à boa gestão dos recursos públicos. A Carta Magna em seu Artigo 70, determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, além de ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, deve ser exercida pelo sistema de controle interno de cada Poder. Ademais, o artigo 74, ao enunciar um rol de finalidades para estes sistemas, estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem mantê-los de forma integrada (BRASIL, 1988).

Art. 74 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
 - II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
 - IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- § 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.”

A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mencionando em alguns dispositivos a execução de controle quanto às despesas e aos custos envolvidos na Administração. Para Guerra (2007) a lei trouxe um fortalecimento ao sistema de controle interno, visto ter atribuído a obrigação de assinatura da autoridade responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal, de acordo com o Art. 54. Esses Relatórios devem ser assinados também pelo Chefe de cada poder, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20. [...]

De acordo com Peter e Machado (2014) a lei enfatiza, principalmente, a existência do controle social por parte dos cidadãos e a fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno dos atos e fatos que resultem no aumento das despesas e na diminuição das receitas, e passou a exigir uma maior divulgação dos atos e ações praticadas pelo poder público e seus gestores.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A lei complementar disserta ainda, o artigo 59 (BRASIL, 2000), que delega ao Sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público em fiscalizar o cumprimento das normas emanadas em seu texto, tendo como principais pontos:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A Política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, regulamentada pelo Decreto n. 9.203/2017, estabelece, como diretriz no inciso VI, Art. 4º, a implementação de controles internos relacionados para a gestão de riscos, priorizando ações estratégicas de prevenção antes de sanções (BRASIL, 2017). Ainda, em seus Artigos 17º

e 18º (BRASIL, 2017), nota-se que o sistema de controle interno visa ter uma abrangência mais preventiva do que punitiva, concentrando-se na gestão de riscos e na governança, tornando-se indispensável o comprometimento da alta gestão neste processo.

Heidemann (2014), definiu governança como o processo nos quais as decisões são tomadas na sociedade e como os cidadãos e grupos interagem na formulação e implementação de políticas públicas.

A governança foi o principal termo ou expressão criada para orientar os gestores de políticas públicas em meio ao crescimento das funções da administração pública, devido, entre outros fatores, às reformas administrativas e de Estado, que diminuíram o número e tamanho das organizações públicas, e ao crescimento da percepção social quanto aos problemas de natureza pública, (HEIDEMANN, 2014).

3. METODOLOGIA

Este trabalho tem o desígnio de debater teoricamente o tema, sendo classificado como uma um ensaio teórico. Para alcançar esse objetivo, utilizou-se de um arcabouço de artigos científicos e livros, ou seja, uma revisão de literatura (MARCONI e LAKATOS, 2003).

Dando continuidade na classificação desta pesquisa, ela pode ser encarada como exploratória, pois teve a finalidade de levantar dados e informações precisas sobre o tema dos sistemas de controle interno agora no ambiente da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Quanto a abordagem, a pesquisa podem classificada pelo do tipo de abordagem como qualitativa básica, pois por base em interpretações singulares feitas pelo pesquisador diante dos textos e do objeto de pesquisa (GIL, 2008; CRESWELL, 2010). Gerhardt e Silveira (2009) sustentam que este tipo de abordagem é importante para que o pesquisador tenha maior familiaridade com o tema do trabalho, a fim de torná-lo mais explícito e que se possa, por conseguinte, inferir hipóteses, por meio de buscas bibliográficas em livros pertinentes sobre o tema, artigos científicos e revistas sobre o assunto.

4. RESULTADOS – O Caso da Universidade do Estado de Santa Catarina

Com o aumento das atribuições na descrição do Sistema de Controle Interno, explicitado no Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, que apresenta o elemento eficiência no processo de gestão, o Governo de Santa Catarina, através da Constituição do Estado de 1989, cria um texto idêntico em seus artigos 58 e 62 fazendo apenas a alteração de esfera, substituindo a União pelo Estado (SANTA CATARINA, 1989).

A Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, constituiu sistemas administrativos para as atividades comuns a todos os órgãos e entidades, tais como administração financeira, controle interno, gestão de pessoas, planejamento orçamentário, serviços jurídicos, e assim por diante (ESTADO DE SANTA CATARINA, 2007).

É na estrutura organizacional do Estado de Santa Catarina que a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, está inserida, sendo uma fundação pública constituída e mantida pelo estado catarinense. (UDESC, 2019b).

A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), está instituída sob a Lei Estadual nº 8.092, de 1º de outubro de 1990, sendo uma instituição pública de educação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, disciplinar e patrimonial, e que obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme o artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e os artigos 168 e 169 da Constituição do Estado de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2006). A UDESC é uma fundação dotada de Personalidade Jurídica de Direito Público, tem jurisdição em todo o território catarinense, sede e foro na cidade de Florianópolis. É regida por Estatuto próprio, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.184, de 06 de abril de 2006 (SANTA CATARINA, 2006) e pela legislação que lhe for aplicável. (UDESC, 2019b, p.5)

Conforme a Constituição do Estado de Santa Catarina (1989, Art. 39), “Para garantir a autonomia estabelecida no art. 169 da Constituição, a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) foi organizada sob a forma de fundação pública mantida pelo Estado, devendo seus recursos ser repassados em duodécimos.”

Quanto a estrutura, compõem as unidades da UDESC a Reitoria e 12 (doze) centro de ensino, distribuídas em nove cidades do Estado de Santa Catarina, além de 28 (vinte e oito) polos de apoio presencial para o ensino a distância, em parceria com a Universidade Aberta do Brasil, do ministério da Educação (UAB/MEC), apresentando assim, uma estrutura multicampi (UDESC, 2021). A Instituição conta, com mais de 15 mil alunos, 59 cursos de graduação e 48 mestrados e doutorados, que são oferecidos gratuitamente, dos quais mais de 95% dos professores efetivos são mestres e doutores (UDESC, 2021).

Cabe destacar que a UDESC como universidade pública e gratuita, busca o atingimento de suas ações, focadas em suas atividades fins (ensino, pesquisa e extensão) com apoio das atividades meio (administração), tendo como órgão responsável a Reitoria, exercida pelo Reitor, que compreende o Gabinete do Reitor, de quem a Secretaria de Controle de Interno é subordinada (UDESC, 2007).

Sobre a criação da unidade de controle, como âmbito da administração pública, encontram-se as universidades públicas que, como em diversas organizações, sejam elas públicas ou privadas, precisam gerir melhor seus recursos (físico, material, financeiro e humano) para atender a demanda da sociedade. Logo, a implementação de sistemas de controle é importante para consecução eficaz, eficiente e efetiva de seus objetivos.

Assim, para o propósito citado anteriormente e atendimento das leis estaduais, a Secretaria de Controle Interno - SECONTI foi inserida na estrutura da UDESC em 2006, como órgão suplementar e vinculada à Reitoria, por meio da aprovação do Regimento Geral atual (Resolução n. 44/2007 – CONSUNI) da universidade (UDESC, 2007).

Sendo um órgão suplementar, a relação hierárquica da unidade de controle interno da UDESC vai ao encontro da definida no Decreto n. 1.670/2013, pois, no parágrafo único do artigo 28 do Regimento da UDESC, é determinado que “os Órgãos Suplementares serão geridos por um coordenador ou secretário e terão estrutura e funcionamento definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo CONSUNI”. (UDESC, 2007, Parágrafo único, Art. 28). Nota-se que a SECONTI não possui Regimento interno aprovado no Conselho Universitário – CONSUNI.

A SECONTI compreende à um órgão setorial, uma vez que é um ente da administração indireta vinculado à uma Secretaria de Estado Setorial: a Secretaria de Estado de Santa Catarina. (SANTA CATARINA, 2009)

Conforme o Regimento da UDESC (2007, Art. 36),

Art. 36. A Secretaria de Controle Interno é um órgão suplementar superior subordinado à Reitoria, composto por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente da UDESC, com um Secretário designado pelo Reitor e com as atribuições previstas em lei, e ainda:

I – elaborar e submeter previamente ao Reitor a programação anual de auditorias da Secretaria;

II – elaborar e submeter ao Reitor os relatórios das auditorias realizadas, cientificando-o em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada e propondo medidas corretivas visando sanar as impropriedades identificadas.

Parágrafo Único. Os Centros devem designar um servidor para exercer função de controladoria interna no âmbito de cada Centro em consonância com os procedimentos adotados.

Não obstante, a SECONTI, órgão suplementar da Reitoria e órgão seccional do sistema de controle interno estadual, também desenvolve outras atividades imputadas por órgãos competentes, como o estabelecido no Art. 4º do Decreto n. 1.670/2013, com as alterações do Decreto n. 558/2016 (SANTA CATARINA, 2013, Art. 7º)

Art. 4º Ao responsável pelo controle interno do órgão, do fundo ou da entidade caberá:

I – assessorar o gestor máximo nas atribuições previstas aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 2.056, de 2009;

II – realizar estudos para proposição e aperfeiçoamento de normas procedimentais e regulamentos que visem à efetividade das ações de controle interno;

III – emitir o Relatório de Controle Interno (RCI) na forma da legislação em vigor;

IV – emitir parecer sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal, reforma ou transferência para a reserva;

V – monitorar os estágios da receita e da despesa, conforme o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI – verificar o cumprimento da regularidade do órgão, fundo ou entidade de acordo com o que estabelece o Decreto nº 851, de 23 de novembro de 2007;

VII – acompanhar e monitorar a implementação das ações necessárias ao saneamento das inconsistências apresentadas no Portal do Gestor Público Estadual, conforme o disposto no art. 6º do Decreto nº 744, de 21 de dezembro de 2011;

VIII – emitir o parecer do controle interno na prestação de contas de recursos concedidos, a título de adiantamentos, subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Instrução Normativa nº TC 14, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado, quando previsto no procedimento de tomada de contas, na forma da legislação em vigor;

IX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tomar conhecimento da ausência de prestação de contas ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, bem como quando caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário, conforme o disposto no Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013;

X – dar ciência formal à Diretoria de Auditoria Geral no caso de descumprimento dos prazos previstos no Decreto nº 1.886, de 2013;

XI – sugerir a implantação de controles que visem à prevenção de erros e à racionalização na utilização de recursos públicos;

XII – supervisionar o controle de bens de terceiros em poder do órgão, bem como de bens do ativo permanente, sua incorporação, transferência, cessão e baixa, e a aplicação dos recursos provenientes da alienação destes últimos;

XIII – cientificar a autoridade máxima em caso de irregularidade e ilegalidade constatadas, propondo medidas corretivas;

XIV – registrar no RCI os casos de omissão ou descumprimento de medidas previstas nos normativos legais vigentes; e

XV – outras atribuições previstas na legislação estadual em vigor.

Além do Decreto citado anteriormente, existem outras normas e leis que orientam para o desempenho das atribuições dos responsáveis pelo controle interno, como o Decreto nº 401 de 15/10/2015 - Dispõe sobre o Relatório de Controle Interno (RCI) e estabelece outras providências (SANTA CATARINA, 2015), Orientações técnicas da Diretoria de Auditoria Geral (DIAG) e Controladoria do Estado de Santa Catarina (CGE) - Orientação técnica DIAG n. 01/2019 e Orientação técnica CGE N. 01/2019 e 06/20 (DIAG, 2019; CGE, 2019,2020), e Instrução Normativa Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) n. 0020/2015 -Estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico e dá outras providências (TCE,2015).

Adverte-se que, apesar do Tribunal de Contas ser um órgão de controle externo, foi necessário citar o normativo da referida pasta, uma vez que atribuiu atividades às unidades de controle interno.

Vale destacar que os normativos que regem as atribuições e vinculação técnica da unidade de controle da universidade devem ser adequados à nova estrutura organizacional e ao novo modelo de gestão, “implementado por meio de indicadores de desempenho e resultados, em um governo pautado na transparência, no controle administrativo, na integridade, na governança e na inovação, [...]”. (SANTA CATARINA, 2019, Art. 1º, § 2º).

Não obstante, além de buscar o ajuste a nova realidade do sistema de controle interno, alerta-se para que, além do apenas cumprimento da legislação, deve-se atentar da missão da universidade, uma vez que seus relatórios podem servir como base da tomada de decisão do reitor, considerando todas variáveis e não somente o aspecto do controle dos recursos.

A Secretaria de Controle Interno tem por finalidade acompanhar a execução dos programas de trabalho, contratos, convênios e a gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e de pessoal na Udesc quanto à legalidade, moralidade e legitimidade; verificar a utilização racional dos recursos e bens públicos; avaliar os resultados obtidos pela Administração quanto à economicidade e eficácia. (SECONTI, 2016).

É necessário que os servidores da universidade (Reitor, técnicos da unidade de controle interno e demais colaboradores da instituição) tenham compromisso profissional com a sociedade, exigindo destes a conscientização com que se trabalha por meio de “uma séria reflexão sobre sua realidade, que se transforma rapidamente, e da qual resulte da inserção nela.

Inserção esta que, sendo crítica, é compromisso verdadeiro. Compromisso com seu povo, com o homem concreto e com o ser mais deste homem.”. (FREIRE,1979, s/ p.).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Pública vem atravessando mudanças, migrando do modelo burocrático para um modelo mais gerencial, com análise de resultados e busca do atendimento de seus princípios e, conseqüentemente, gerenciar melhor os recursos disponíveis ofertando à sociedade melhores serviços públicos. Essa exigência de uma maior eficiência da máquina pública, em busca da otimização de recursos e transparência, só poderá ser obtida, através de um trabalho sério e comprometido de todos os envolvidos com a gestão pública, bem como auxiliada por uma eficiente estrutura de controle.

Como resultado dessa nova forma de administração, surge uma nova concepção de Controle Interno, não com o sentido repressivo, adstrito a padrões rígidos, mas sob um enfoque do controle prospectivo, técnico, como atividade de vanguarda na vigilância e orientação, exercido em nome do interesse público. Um controle voltado para o exame da eficiência, eficácia e efetividade dos atos administrativos, sob o prisma da legitimidade, razoabilidade e economicidade, levando em pauta não somente critérios financeiros, mas também sociais, com base na missão, visão e valores.

Porém este controle e seus relatórios devem levar em consideração a missão do órgão, como é o caso de uma instituição de ensino superior público, não focando apenas no controle dos recursos públicos.

Assim como qualquer espaço social produto de uma civilização orgânica, no campo universitário há contrastes de ideias, posições ideológicas e reflexões em oposição de maneira geral, até porque é neste cenário em que é possível apreender a síntese dos conteúdos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm: Acessado em 30 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, 24 de janeiro de 1967**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL, **Decreto n. 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm . Acesso em: 06 de mar de 2021

BRASIL. **Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 18 de mar de 2021

BRASIL. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acessado em 30 out. 2020.

_____. Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acessado em 30 out. 2020.

_____. Lei n. 12.846, de 1 de agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm: Acessado em 30 out. 2020.

_____. Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017. **Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm. Acessado em 30 out. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário.** Zahar. Rio de Janeiro, 2009.

BIANCHETTI, Lucídio; SGUISSARDI, Valdemar. **Da Universidade à Commodity ou de como e quando, se a educação/formação é sacrificada no altar do mercado, o futuro da universidade se situaria em algum lugar do passado.** São Paulo: Mercado das Letras, 2017.

CALIXTO, G. E.; VELAZQUEZ, M. D. P. **Sistema de controle interno na administração pública federal.** Revista Eletrônica de Contabilidade, v.2, n. 3, p. 63-81, 2005.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público.** 7. ed. - São Paulo : Atlas, 2018.

CHAUÍ, Marilena. **A universidade pública sob nova perspectiva.** São Paulo: Revista brasileira de educação, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n24/n24a02.pdf>. Acessado em 1 de dez. 2020.

CGE/SC.CONTROLADORIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA . **Orientação técnica n. 01/2019,** de 23 de setembro de 2019. Orienta os responsáveis pelo controle interno e ouvidoria e os gestores dos órgãos e entidades quanto ao funcionamento do Sistema de Controle Interno e Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019. Florianópolis, SC: Governo de Santa Catarina.

Disponível em: <https://cge.sc.gov.br/download/orientacao-tecnica-no-01-2019/>. Acessado em 16 jun. 2020

CGE/SC.CONTROLADORIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA . **Orientação técnica n. 06/2020**, de 28 de dezembro de 2020. Orienta os responsáveis pelo controle interno e gestores dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos da Instrução Normativa nº TC-20, de 31 de agosto de 2015. CGE 248/2020. Florianópolis, SC: Governo de Santa Catarina. Disponível em: https://www.cge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Orientacao-Tecnica-6.2020_Orientaos-responsaveis-pelo-controle-interno-e-gestoresdos-orgaos-e-entidades-integrantes-do-Sistema-deControle-Interno-no-ambito-nos-termos-da-IN-TC-20-de-31-deagosto-de-2015.pdf. Acessado em 16 jun. 2021

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Magda Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DIAG. DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL. SECERTARIA DO ESTADO DA FAZENDA. **Orientação Técnica n. 0001/19, de 25 de janeiro de 2019**. Orienta os responsáveis pelo controle interno e gestores dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos da Instrução Normativa nº TC-20, de 31 de agosto de 2015, Portaria N. TC-0362, de 12 de julho de 2016, Portaria N. TC-0106, de 01 de março de 2017, Portaria N. TC-0537, de 11 de dezembro de 2018 e alterações. SEF 19344/2018. Florianópolis, SC: Governo de Santa Catarina. Disponível em: http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/assuntos/27/ORIENTAC%C3%83O_TECNICA_DIAG_001_2019.pdf. Acessado em: 05 set. 2020

FÁVERO, Maria de L. A. **A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968**. Educar, Curitiba: Editora UFP n. 28, p. 17-36, 2006.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 12ª Edição. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1979.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (organizadores). **Métodos de Pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GUERRA, E.M. **Os controles externo e interno da Administração Pública**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

HEIDEMANN, Francisco G; SALM, José.Francisco. (orgs.) **Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise**. Brasília: Ed. UNB, 2014

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed.-São Paulo: Atlas, 2003.

PETER, M. DA G. A.; MACHADO, M. V. V. **Manual de Auditoria Governamental**. 2. ed. São Paulo: Altas, 2014

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: O social e o Político na Pós-Modernidade**, São Paulo, Cortez Editora, 2006.

SANTA CATARINA. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Santa Catarina**: promulgada em 5 de outubro de 1989. Florianópolis, SC: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Disponível em:
http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html. Acessado em 1 nov. 2020.

SANTA CATARINA. **Decreto n. 401, de 15 de outubro de 2015**. Dispõe sobre o Relatório de Controle Interno (RCI) e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: Governador do Estado. Disponível em:
http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/112/DECRETO%20N%C2%BA%20401,%20de%2015%20de%20outubro%20de%202015.pdf. Acessado em: 6 nov. 2020

_____. **Decreto n. 1.670, de 8 de agosto de 2013**. Dispõe sobre a estrutura e o responsável pelo controle interno nos órgãos da administração direta, nas entidades autárquicas e fundacionais e nas empresas estatais dependentes do Poder Executivo estadual e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: Governador do Estado. Disponível em:
<http://www.pge.sc.gov.br/index.php/legislacao-estadual-pge>. Acessado em 1 nov. 2020

_____. **Decreto n. 2056, de 20 de janeiro de 2009**. Regulamenta o Sistema de Controle Interno, previsto nos arts; 30, inciso II e 151 da Lei Complementar n. 381, de 7 de maio de 2007, e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: Governador do Estado. Disponível em: <http://www.pge.sc.gov.br/index.php/legislacao-estadual-pge>. Acessado em 1 nov. 2020

_____. **Decreto n. 4.184, de 6 de abril de 2006**. Aprova o Estatuto da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e estabelece outras providências. Disponível em:
http://secon.udesc.br/leis/Decreto_4184_2006_Estatuto_UDESC_compilado.pdf. Acessado em 2 nov. 2020.

_____. **Lei Complementar n. 381, de 7 de maio de 2007**, e alterações. Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. Florianópolis, SC: Governador do Estado. Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/sc/lei-complementar-n-381-2007-santa-catarina-dispoe-sobre-o-modelo-de-gestao-e-a-estrutura-organizacional-da-administracao-publica-estadual>. Acessado em 1 nov. 2020

_____. **Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019**. Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: Governador do Estado. Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/sc/lei-complementar-n-741-2019-santa-catarina-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacional-basica->. Acessado em 1 nov. 2020

_____. **Lei Estadual (SC) nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019**. Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e

adota outras providências. Florianópolis, SC, 23 jan. 2019. Disponível em:
<<https://www.legiscompliance.com.br/legislacao/norma/226>>. Acessado em 1 nov. 2020.

SILVA, Alberto C. **Alguns problemas do nosso ensino superior**. Estud. Av. São Paulo, v. 15, n. 42, 2001. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/52806>. Acessado em 21 nov. 2020.

TCE/SC. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Instrução Normativa n. TC-0020/2015, de 31 de agosto de 2015**. Estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico e dá outras providências. Disponível em https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2020-2015%20CONSOLIDADA.pdf. Acessado em 6 nov. 2020

UDESC. **Apresentação**. 2021. Disponível em: < <https://www.udesc.br/sobre>> Acessado em 29 nov. 2020.

UDESC. **Resolução n. 044/2007 – CONSUNI**. Aprova o Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. 2007. Disponível em: <http://www.secon.udesc.br/consuni/resol/2007/044-2007-cni.pdf>. Acessado em 2 nov 2020.

_____. **Prestando Contas. Relatório de Gestão de 2018**. Florianópolis, 15 de fevereiro de 2019b. Disponível em: < https://www.udesc.br/arquivos/udesc/id_cpmenu/2251/Relat_rio_de_Gest_o_Udesc_2018_1555234722112_2251.pdf> Acessado em 29 nov. 2020.